

# PUBLICIDADE LEGAL

**MEDABIL INDUSTRIA EM SISTEMAS CONSTRUTIVOS S/A- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
 CNPJ: 18.705.246/0001-24  
 NIRE 4330068439

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO:**

Ficam os senhores acionistas da **MEDABIL INDUSTRIA EM SISTEMAS CONSTRUTIVOS S/A- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** convocados a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 09 do mês de dezembro do ano de 2024, às 14 horas, na Sala VIP da filial, localizada na cidade de Porto Alegre/RS, na Avenida Severo Dullius, nº. 1395, 12º andar, Anchieta, CEP 90200-310, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro dos anos de 2022 e 2023.

Nova Bassano/RS, 27 de novembro de 2024.

**Paulo Cesar Lopes da Costa**  
 Diretor Presidente

**Marco Aurélio Soares Ribeiro**  
 Diretor Técnico Comercial

## Jornal do Comércio

*O Jornal de economia e negócios do RS*

### **PUBLICIDADE LEGAL TEM DATA CERTA PARA SER PUBLICADA!**

O JC possui um portal específico que oferece praticidade e segurança para as publicações legais. Todas as publicações são certificadas digitalmente, respeitando integralmente as regras e normas estabelecidas por lei. Entre em contato para fazer um orçamento e conhecer melhor nosso produto.

✉ [agencias@jornaldocomercio.com.br](mailto:agencias@jornaldocomercio.com.br)

✉ [comercial@jornaldocomercio.com.br](mailto:comercial@jornaldocomercio.com.br)

☎ (51) 3213-1333 / 3213-1338

📞 (51) 99649-0062



\*Escaneie o QR Code para ter acesso ao portal de publicidade legal do JC

# PUBLICIDADE LEGAL

## REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A.

COMPANHIA FECHADA

CNPJ/MF n.º 94.845.674/0001-30 NIRE n.º 43-3-0000283 7

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho de Administração da Refinaria de Petróleo Riograndense S.A., pelo presente, convoca os Srs. Acionistas a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia") da Refinaria de Petróleo Riograndense S/A ("Companhia"), que se realizará no dia 11 de dezembro de 2024, às 10 horas, na modalidade **exclusivamente digital**, nos termos do art. 124, §2º-A, da Lei nº 6.404/76 e da regulamentação aplicável e, apenas para fins legais, na sede social da Companhia, situada na Rua Engenheiro Heitor Amaro Barcellos, n.º 551, na Cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, para deliberar sobre a seguinte Ordem do dia: 1) Retificação do valor por ação ordinária e por ação preferencial distribuído aos acionistas a título de dividendo mínimo obrigatório constante do item "3,b" da ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 25/04/2024, para sanar o erro material; 2) Ratificação das demais deliberações tomadas na Assembleia Geral Ordinária realizada em 25/04/2024; e 3) Reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia ("ES"), nos termos adiante indicados: (i) reestruturação do Artigo 02 do ES para incluir novo Parágrafo Único com a previsão de que a Companhia poderá abrir, manter e fechar filiais, agências, sucursais e escritórios, em qualquer parte, no território nacional ou no estrangeiro, a juízo da Diretoria, atualmente prevista no caput; (ii) alteração do Artigo 03 do ES, para alterar o objeto da Companhia de "a) a exploração industrial e comercial da destilaria de petróleo na cidade de Rio Grande, de depósitos de armazenamento de combustíveis e indústrias complementares; b) a importação, exportação e comercialização de produtos de petróleo refinado de matérias-primas necessárias à indústria; c) a exploração da indústria de produtos químicos em geral, excetuados os farmacêuticos" para "o refino, processamento, industrialização comercialização, importação, exportação, transporte, armazenamento e logística de (a) petróleo e seus derivados e (b) matérias-primas renováveis e seus derivados, incluindo biocombustíveis, bioaromáticos e outros produtos resultantes do processamento de matéria-prima renovável ou do co-processamento com petróleo e/ou seus derivados; e a industrialização, comercialização, importação, exportação, transporte, armazenamento e logística de produtos químicos em geral, excetuados os produtos farmacêuticos"; (iii) alteração do Artigo 08 do ES, para excluir o seu §2º. O Artigo 08, ainda, em conjunto com os Artigos de 09 a 13, integrarão nova Seção criada, denominada "Seção I - Do Conselho de Administração"; (iv) alteração do Artigo 09 do ES, para fazer constar que a convocação para a reunião do Conselho de Administração a deverá ser acompanhada dos materiais de apoio para tomada das decisões; (v) alteração do Artigo 11, Incisos VII e VIII do ES para ressaltar, quanto às competências dispostas em tais incisos, a possibilidade de eventual delegação à Diretoria nos termos do § 3º do mesmo Artigo 11; (vi) alteração do Artigo 11, XIII do ES para incluir "atos" entre os pontos que devem ser alvo de fixação de limites e critérios de delegação à Diretoria; (vii) alteração do Artigo 11 do ES, para excluir o inciso XIV como previsto atualmente ("decidir sobre a abertura, manutenção ou fechamento de filiais") e remunerar os incisos que sofrerão realocação por conta dessa exclusão; (viii) alteração do Artigo 11, §3º do ES para incluir o inciso VIII do Artigo 11 no rol do qual o Conselho de Administração poderá conceder autorização para a Diretoria praticar atos a ele relacionados, dentro dos limites estipulados pelo Conselho de Administração, e nos termos do inciso XIII; (ix) alteração do Parágrafo Único do Artigo 13 do ES, para suprimir a competência do Presidente de assinar os avisos de convocação em nome do Conselho de Administração; (x) alteração do §2º do Artigo 14 do ES, para suprimir o termo "bem como as demais Diretorias". O Artigo 14, ainda, em conjunto com os Artigos de 15 a 22, integrarão nova Seção criada, denominada "Seção II - Da Diretoria"; (xi) alteração do Parágrafo Único do Artigo 15 do ES (antigo Artigo 15, §1º) para condicionar os poderes dispostos à Diretoria aos termos do Estatuto, permitindo também que os poderes sejam outorgados por delegação do Conselho de Administração; (xii) alteração do Artigo 15 do ES, para excluir o §2º e transformar o artigo §1º em Parágrafo Único; (xiii) alteração do Artigo 16, III, alínea "c" do ES, para substituir o termo "de acordo com" por "nos limites da"; (xiv) alteração do Artigo 16, III, do ES para incluir alínea "h", fazendo constar que compete à Diretoria aprovar a abertura e fechamento de filiais, agências, sucursais e escritórios; (xv) alteração do Artigo 19, do ES, para excluir os §1º e §2º; (xvi) alteração do Artigo 20 do ES, para fazer constar que as funções e atribuições dos Diretores devem ser efetivadas conforme previsto em Estatuto e/ou definido pelo Conselho de Administração; (xvii) alteração do Artigo 21 do ES, para incluir a expressão "ou que exonerem a responsabilidade de terceiros para com a Companhia"; (xviii) alteração do Artigo 21 do ES para incluir o §1º, como renumeração do atual Artigo 22, e o §2º, para fazer constar que serão cláusulas necessárias do instrumento de mandato (procuração) a específica menção dos atos que o procurador poderá praticar em nome da Companhia e a determinação do prazo de duração da procuração; (ix) alteração do ES para excluir o Artigo 22, que passou a ser o §1º do Artigo 21, conforme item "xviii" acima, renumerando os demais; (xx) alteração do Artigo 24, III, do ES (antigo Artigo 25, III), para substituir a expressão "administradores" por "membros do Conselho de Administração"; (xxi) Alteração do Parágrafo Único do Artigo 26 do es (antigo Artigo 27) para fazer constar que as convocações das Assembleias Gerais serão realizadas por anúncios publicados, de acordo com a Lei, em jornal de grande circulação editado na localidade da sede da Companhia; (xxii) alteração do Artigo 28 do ES (antigo Artigo 29), para fazer constar que o Secretário da Assembleia Geral será indicado dentre os presentes; (xxiii) alteração do ES para incluir novo Capítulo V, nomeado "Conselho Fiscal", com a inclusão dos novos Artigos 29 e 30. O Artigo 29 com a redação: "O Conselho Fiscal da Companhia funcionará de modo não permanente e será instalado quando solicitado pelos acionistas, na forma da Lei"; e o Artigo 30: "O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto por 3 (três) membros e respectivos suplentes e terá as atribuições e poderes que lhe são fixados em Lei, devendo a Assembleia Geral que os eleger, fixar a respectiva remuneração."; (xxiv) alteração do Artigo 32, IV, do ES (antigo Artigo 31, IV), para substituir "Demonstração das origens e aplicações de recursos" por "Demonstração dos fluxos de caixa."; (xxv) alteração do caput Artigo 33 do ES (antigo Artigo 32, caput), para substituir o termo "Do resultado apurado" por "Do resultado do exercício"; (xxvi) alteração do §1º do Artigo 33 do ES (antigo Artigo 32, §1º), para substituir o termo "dos Juros pagos ou recebidos pela Companhia"; (xxvii) alteração do Artigo 34 do ES (antigo Artigo 33) para a seguinte redação: "O resultado do exercício, depois de deduzidos os prejuízos acumulados, a provisão para o imposto de renda e as Participações dos Empregados nos Lucros da Companhia, constituirá o Lucro Líquido do exercício, do qual 5% serão aplicados na constituição de reserva legal, até que a mesma atinja 20% do capital social. O Lucro Líquido remanescente terá a seguinte destinação: (i) 30% serão destinados à distribuição do dividendo mínimo obrigatório previsto no Artigo 35 abaixo; (ii) até 70% poderá ser destinado à Reserva Estatutária para Capital de Giro e Conservação e Melhoramento das Instalações; e (iii) o saldo terá a destinação deliberada em assembleia geral"; (xxviii) alteração do §2º do Artigo 34 do ES (antigo Artigo 33, §2º) para suprimir a expressão "com base em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral", ajustando também a menção ao "Artigo 34" na redação, para constar, em virtude de nova numeração, "Artigo 35"; (xxix) alteração do Artigo 35, caput do ES (Antigo Artigo 34), para ajustar a menção ao "Artigo 33" para o "Artigo 34". Ainda, alterar o mesmo artigo para incluir a necessária observância ao Artigo 05, parágrafo 3º, I do ES, após a dedução da quota destinada à constituição da reserva legal até o seu limite, diminuído ou acrescido de valores dispostos em incisos do Artigo 35 e a exclusão do atual inciso I e renumeração dos incisos remanescentes; (xxx) alteração do Artigo 37, §2º do ES (antigo Artigo 36, §1º), para incluir ao final a expressão "bem como ao artigo 204, §1º da Lei.". **Participação na Assembleia:** A Assembleia acontecerá de forma exclusivamente digital, mediante participação e votação à distância, através da plataforma Microsoft Teams, conforme autorizado pela Lei nº 6.404/76, art. 124, §2º-A, e observado o regulamento disposto na IN 81/2020-DREI e suas alterações. Todas as orientações necessárias para acesso, participação, e votação à distância estarão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: [http://www.refinariariograndense.com.br/uploads/demonstrativo\\_arquivo/20241203080101Edital\\_Convocacao\\_AGE\\_2024.pdf](http://www.refinariariograndense.com.br/uploads/demonstrativo_arquivo/20241203080101Edital_Convocacao_AGE_2024.pdf) Os Acionistas, para participarem da presente Assembleia, deverão apresentar documento de identificação e extrato emitido em até 02 (dois) dias antecedentes à realização da Assembleia, ou seja, até às 10h do dia 09 de dezembro de 2024, contendo a respectiva participação acionária, fornecida pelo órgão custodiante. Nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei nº 6.404/76, os Acionistas poderão ser representados na Assembleia por um procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, sendo necessária a apresentação do respectivo instrumento de mandato, o qual enviado através do e-mail [elisa.gayer@refinariariograndense.com.br](mailto:elisa.gayer@refinariariograndense.com.br), até às 12 horas do dia 09 de dezembro de 2024, sob pena do procurador não poder exercer o mandato. Na forma do art. 135 § 3º, da Lei das Sociedades Anônimas, os documentos pertinentes às matérias a serem debatidas na Assembleia estão à disposição dos acionistas na sede da Companhia e no site da Companhia (<https://www.refinariariograndense.com.br/site/Pages/publicacoes-legais/publicacoes-legais.aspx>), Rio Grande, 03 de dezembro de 2024.

ARLINDO MOREIRA FILHO Presidente do Conselho de Administração

**Jornal do Comércio 91**  
O Jornal de economia e negócios do RS

**Informação confiável na palma da sua mão**

Escaneie o QR Code e siga o canal do JC no WhatsApp para receber as principais notícias



Escaneie o QR Code e faça parte do Canal do JC.



# PUBLICIDADE LEGAL

## APDPAR PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ/MF 25.117.100/0001-23 - NIRE 43 2 0797814 5

**5ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO EM SOCIEDADE ANÔNIMA.** Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito: **(01) Arlindo Paludo**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 026.462.180-87, portador da carteira de identidade R.G nº 6016688324, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Luciana de Abreu, nº 299, apto. 1.001, CEP 90570-060; **(02) Daniel Paludo**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 697.783.100-68, portador da carteira de identidade RG nº 1053615199, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Campos Sales, nº 335, Bloco C, apto. 402, CEP 90480-030; **(03) Taiana Paludo**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 721.530.910-04, portadora da carteira de identidade RG nº 1057116046, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliada na cidade de Nova Prata, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Borges de Medeiros, nº 442, bairro Centro, CEP 95320-000; e **(04) Miguel Paludo**, cidadão norte-americano, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 721.530.750-68, residente e domiciliado em 115 Saylor's Watch Lane, Mooresville, NC, 28117, Estados Unidos da América, únicos sócios da **APDPAR Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Severo Dullius, nº 1395, Sala 2, Andar 9, bairro Anchieta, CEP 90200-310, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 25.117.100/0001-23, com o seu ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ("JucisRS") sob o NIRE 43207978145 (a "Sociedade"), resolvem alterar o Contrato Social da Sociedade, conforme os seguintes termos e condições: **1. Transformação do Tipo Jurídico em Sociedade Anônima - Cláusula 1.** Os sócios decidem, à unanimidade, aprovar a transformação do tipo jurídico da Sociedade, de sociedade empresária limitada para sociedade anônima de capital fechado (a "Transformação"), não importando essa transformação em qualquer solução de continuidade, permanecendo em vigor todos os direitos e obrigações sociais e o mesmo patrimônio, conforme previsto nos artigos 1.113 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2022 ("Código Civil"), e no artigo 220 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."). **Cláusula 2.** Em virtude da Transformação, a Sociedade passará a utilizar a denominação social de "APDPAR Participações S.A.". **Cláusula 3.** Os sócios resolvem, à unanimidade, que o capital social da Sociedade de R\$ 528.709.247,00 (quinhentos e vinte e oito milhões, setecentos e nove mil e duzentos e quarenta e sete Reais), totalmente subscrito e integralizado, atualmente representado por 223.709.247 (duzentas e vinte e três milhões, setecentas e nove mil, duzentas e quarenta e sete) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 2,36 (dois Reais e trinta e seis centavos) cada uma, passará, em virtude da Transformação, a ser representado por 223.709.247 (duzentas e vinte e três milhões, setecentas e nove mil, duzentas e quarenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, mantendo-se as proporções de participação no capital social detida por cada sócio, doravante denominados acionistas. **Cláusula 4.** As ações serão distribuídas entre os acionistas da seguinte forma: **Acionistas - Ações - Participação Capital Social:** Arlindo Paludo - 179.073.646 - 80,05%; Taiana Paludo - 17.896.740 - 8%; Miguel Paludo - 17.896.740 - 8%; Miguel Paludo - 8.842.121 - 3,95%; **Total - 223.709.247 - 100%.** **2. Aprovação do Estatuto Social - Cláusula 5.** Os acionistas aprovam, à unanimidade, o Estatuto Social que regerá a Sociedade, contemplando as deliberações ora tomadas, o qual constitui parte integrante e indissociável deste instrumento como anexo. **3. Eleição dos membros da Diretoria - Cláusula 6.** Os acionistas resolvem, à unanimidade, eleger para compor a Diretoria da Companhia, com mandatos unificados de 3 (três) anos, permitida a reeleição, os senhores: (a) **Arlindo Paludo**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 026.462.180-87, portador da carteira de identidade RG nº 6016688324, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Luciana de Abreu, nº 299, apto. 1.001, CEP 90570-060, para o cargo de Diretor Presidente; e (b) **Daniel Paludo**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 697.783.100-68, portador da carteira de identidade RG nº 1053615199, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Campos Sales, nº 335, Bloco C, apto. 402, CEP 90480-030, para o cargo de Diretor. Os diretores ora eleitos são investidos em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse lavrados no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria da Sociedade e declaram, expressamente, sob as penas da lei, que estão aptos ao exercício dos cargos para os quais foram eleitos, não estando presentes quaisquer dos impedimentos de que trata o artigo 147 da Lei das S.A., que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade, ou ainda por qualquer outro crime previsto em lei que o impeça de exercer atividade empresarial, ratificando a submissão de eventuais controvérsias decorrentes de sua condição de administrador da Sociedade à arbitragem, nos termos do Artigo 33 do Estatuto Social da Sociedade ora aprovado. **Cláusula 7.** Os acionistas resolvem, à unanimidade, fixar a remuneração global mensal dos membros da Diretoria da Sociedade em até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), já incluídos os valores referentes aos benefícios e verbas de representação, de acordo com o disposto no artigo 152 da Lei das S.A., cabendo a Diretoria, em reunião, estabelecer a individualização de tal valor. **4. Publicações Legais - Cláusula 8.** As Acionistas elegem, à unanimidade, o Jornal do Comércio para realização de todas as publicações legais exigidas por lei relativas à Sociedade. Assim, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente instrumento em via digital única. Porto Alegre (RS), 13 de março de 2024. Acionistas: Arlindo Paludo. Daniel Paludo. Taiana Paludo. Miguel Paludo. Diretores Eleitos: Arlindo Paludo - Diretor Presidente. Daniel Paludo - Diretor. Visto do(a) Advogado(a): Camilla Endres de Oliveira - Advogada - OAB/RS 107.387.

**APDPAR PARTICIPAÇÕES LTDA.** - CNPJ/MF Nº 25.117.100/0001-23 - NIRE [em fase de obtenção]. **5ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO EM SOCIEDADE ANÔNIMA. ANEXO - Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Sede, Foro, Duração e Objeto - Artigo 01.** APDPAR Participações S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações que se rege pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (a "Lei das Sociedades Anônimas"), e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 02.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Severo Dullius, nº 1395, Sala 2, Andar 9, Bairro Anchieta, CEP 90200-310. **Parágrafo Único.** A Companhia, por deliberação da Diretoria, poderá arrear e encerrar filiais, agências, escritórios, representações, depósitos, sucursais e postos de serviço ou de compra e venda em qualquer ponto do território nacional ou no exterior. **Artigo 03.** A Companhia tem duração por prazo indeterminado. **Artigo 04.** O objeto social da Companhia consiste em (a) participação no capital social de outras sociedades, como quotista ou acionista, e na (b) administração de bens móveis e imóveis. **Capítulo II - Capital, Ações e Acordos de Acionistas - Artigo 05.** O capital social é de R\$ 528.709.247,00 (quinhentos e vinte e oito milhões, setecentos e nove mil e duzentos e quarenta e sete Reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 223.709.247 (duzentas e vinte e três milhões, setecentas e nove mil, duzentas e quarenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **§ 1º.** As ações são indivisíveis em relação à Companhia e as deliberações das Assembleias Gerais serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos, computando-se o voto para cada ação, exceto nos casos previstos em lei, quando diversamente disposto neste Estatuto Social, ou em conformidade com o previsto nos Acordos de Acionistas (conforme a seguir definido). **§ 2º.** As ações da Companhia são de livre circulação e o capital social poderá ser aumentado ou reduzido observadas as disposições legais. As ações poderão ser representadas por títulos múltiplos, cautelais ou certificados. **Artigo 06.** A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. **Artigo 07.** Nos termos do Artigo 118 da Lei das Sociedades Anônimas, a Companhia observará as disposições de quaisquer acordos de acionistas arquivados na sua sede ("Acordos de Acionistas"), e (i) os administradores da Companhia zelarão pela observância de tais Acordos de Acionistas, abstendo-se de registrar transferências de ações ou criação de ônus sobre ações que sejam contrários aos seus respectivos termos, e (ii) o presidente de qualquer Assembleia Geral (seja ordinária, extraordinária ou especial) deverá declarar a nulidade do voto proferido em contrariedade às disposições ou cláusulas de quaisquer Acordos de Acionistas, abstendo-se de computar os votos assim proferidos. Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes dos referidos Acordos de Acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros tão logo tenham sido averbados no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. **Capítulo III - Órgãos da Companhia - Artigo 08.** São órgãos da Companhia: I. Assembleia Geral; II. Diretoria; e III. Conselho Fiscal. **Artigo 09.** Para o bom e eficaz cumprimento das prerrogativas, direitos e obrigações pelos órgãos da Companhia, os acionistas e os membros da administração devem exercer seus respectivos direitos de voto nas Assembleias-Gerais e reuniões sempre no melhor interesse da Companhia, fazendo com que os órgãos de administração da Companhia atuem com independência e lealdade e ajam com transparência e precisão, promovendo a valorização dos ativos e do negócio da Companhia. **Seção I - Assembleia Geral - Artigo 10.** A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Companhia, sendo convocada e instalada na forma da lei e deste Estatuto Social, tendo poderes para decidir todos os negócios e matérias convenientes ao interesse e ao desenvolvimento da Companhia. **Artigo 11.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente nos 04 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 132 da Lei das Sociedades Anônimas e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas, nas demais hipóteses previstas na Lei das Sociedades Anônimas ou neste Estatuto Social. **§ 1º.** Além da forma presencial, a Assembleia Geral poderá ser conduzida: I. de forma *semipresencial*, na qual se oportunizará aos acionistas a participação e exercício de voto presencialmente, no local físico do conclave, bem como a distância, na forma do § 2º. abaixo; ou II. de forma *digital*, na qual se oportunizará aos acionistas a participação e exercício de voto a distância, na forma do § 2º. abaixo, não havendo local físico para sua instalação. **§ 2º.** A participação e votação a distância dos acionistas em Assembleia Geral poderão ocorrer mediante atuação remota, via sistema eletrônico que permita o reconhecimento (i) dos acionistas e (ii) das manifestações de voto e voz exercidas durante a Assembleia Geral. **§ 3º.** Para todos os fins legais, as Assembleias Gerais semipresenciais ou digitais serão consideradas como realizadas na sede da Companhia. **Artigo 12.** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente, ou, nos casos previstos em lei, pelo Conselho Fiscal, quando em funcionamento, ou ainda por acionista ou grupo de acionistas, observadas as condições legais impostas, e serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas detentores de ações representativas de 70% (setenta por cento) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número. **§ 1º.** A convocação obedecerá a forma e os prazos estabelecidos no Artigo 124 da Lei das Sociedades Anônimas e conterá as informações acerca das regras e dos procedimentos referentes à participação e votação dos acionistas, caso a Assembleia Geral seja realizada na maneira semipresencial ou digital, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema eletrônico de participação, bem como a forma de acesso aos documentos eventualmente necessários às deliberações previstas na ordem do dia. Considerar-se-á válida, entretanto, a Assembleia Geral em que comparecerem todos os acionistas da Companhia, dispensadas neste caso as formalidades de convocação. **§ 2º.** O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral, por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. **§ 3º.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, no Estatuto Social e/ou nos Acordos de Acionistas, serão tomadas pela maioria dos votos válidos dentre os acionistas presentes, não sendo consideradas eventuais abstenções ou votos em branco. **§ 4º.** Somente poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam devidamente registradas, em seu nome, no Livro de Registro de Ações Nominativas, até a data da realização da referida Assembleia Geral. **§ 5º.** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, sucessivamente, por outro membro da Diretoria ou por pessoa indicada pelos acionistas por maioria de votos. O presidente da Assembleia Geral nomeará um dos indivíduos presentes para atuar na qualidade de secretário. **Artigo 13.** Compete exclusivamente à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto Social: I. alterar e/ou reformar o Estatuto Social, inclusive procedendo ao aumento e/ou redução de capital social; II. atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações; III. eleger e/ou destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando houver; IV. tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; V. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício; VI. deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, sobre a eleição e destituição de liquidantes, bem como sobre o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, e o julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação; VII. fixar o limite global anual da remuneração dos membros da administração e, se instalado, do Conselho Fiscal; VIII. autorizar a emissão de debêntures conversíveis em ações e outros títulos conversíveis em ações; IX. deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; e X. autorizar os administradores a confessarem falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia. **Artigo 14.** As deliberações da Assembleia Geral que

importem em alteração do Estatuto Social da Companhia de modo conflitante com os termos dos eventuais Acordos de Acionistas dependerão de aprovação dos acionistas que sejam parte dos referidos Acordos de Acionistas. **Seção II - Diretoria - Artigo 15.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 1 (um) membro, acionista ou não, eleito pela Assembleia Geral para prazo de gestão de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **§ 1º.** A Diretoria será formada por um Diretor Presidente e por tantos membros quantos eleitos pela Assembleia Geral. **§ 2º.** Havendo pluralidade de Diretores, a Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos seus membros por meio de carta protocolada, telegrama ou correio eletrônico, sempre com confirmação de recebimento, devendo a convocação estar acompanhada da respectiva ordem do dia e com antecedência mínima de 3 (três) dias, a qual será dispensada se presentes todos os diretores. **§ 3º.** A maioria dos membros da Diretoria em exercício constituirá o quórum de instalação de reunião da Diretoria, sendo as deliberações tomadas por maioria dos presentes em cada reunião, cujas atas serão lavradas no livro próprio. **§ 4º.** Os diretores poderão participar das reuniões da Diretoria por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação, hipótese em que serão considerados presentes à reunião, mas deverão confirmar seu voto por meio de declaração por escrito encaminhada ao secretário da reunião por carta ou correio eletrônico após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o secretário da reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do diretor que participar da reunião à distância. **Artigo 16.** A investidura dos membros da Diretoria far-se-á por termo no livro de atas das reuniões da Diretoria, devidamente assinado pelos empossados. **Artigo 17.** Os membros da Diretoria permanecerão no pleno exercício de seus cargos quando seus mandatos se extinguírem, até que os novos membros sejam eleitos e empossados. **Artigo 18.** Em caso de vacância no cargo de diretor, a Assembleia Geral elegerá um substituto, cujo mandato será coincidente ao do diretor substituído. Enquanto não eleito o diretor substituído, suas funções serão acumuladas pelo Diretor Presidente da Companhia. **Artigo 19.** São atribuições da Diretoria, conforme previsto neste Estatuto, a representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como a gestão dos negócios em geral e a prática de todos os atos de administração e de disposição, necessários ou convenientes ao cumprimento do objeto social, inclusive celebrar atos e contratos de qualquer natureza ou finalidade, para aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo permanente, respeitando as disposições dos Acordos de Acionistas em vigor. **Artigo 20.** A representação da Companhia pela Diretoria e/ou por qualquer procurador se dará em conformidade com as disposições do presente Estatuto Social. **§ 1º.** Os atos e contratos que acarretarem responsabilidade para a Companhia, incluindo, sem limitação, contratos, escrituras públicas ou particulares, letras de câmbio, duplicatas, notas promissórias e a emissão de cheques, deverão ser assinados: I. pelo Diretor Presidente, isoladamente; II. por um Diretor em conjunto com o Diretor Presidente ou com um procurador; ou III. por procurador ou procuradores com poderes específicos para um ato ou contrato, ou conjunto de atos ou contratos relacionados. **§ 2º.** As procurações serão outorgadas em nome da Companhia, nos termos do parágrafo anterior, por prazo não superior a 12 (doze) meses, com exceção das procurações judiciais e das procurações para representação perante repartições públicas. As procurações definirão, de modo preciso e completo, os poderes outorgados. **Artigo 21.** Sem prejuízo do disposto no Artigo 20, a Companhia poderá ser representada por qualquer Diretor, isoladamente: I. perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e agências reguladoras; II. quando se tratar de receber e dar quitações de importâncias ou valores devidos à Companhia, desde que não implique em transação com renúncia de direitos; III. firmar correspondência e atos de simples rotina; e IV. receber citações ou notificações judiciais, bem como representar a Companhia em juízo, sem poder de confessar ou renunciar a direitos, sendo certo que a representação para prestar depoimento em juízo, sempre que a Companhia for regularmente intimada, deverá ser feita por pessoa designada pela Diretoria para tal fim. **Parágrafo Único.** As atribuições previstas neste Artigo poderão, a critério da Diretoria, ser delegadas a 1 (um) procurador com poderes específicos. **Artigo 22.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos praticados por qualquer diretor, procurador ou empregado que a envolverem em obrigações estranhas aos negócios ou objetos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou garantias em favor de terceiros, excetuadas àquelas aprovadas nos termos deste Estatuto Social. **Seção III - Conselho Fiscal - Artigo 23.** A Companhia terá um Conselho Fiscal que funcionará em caráter não permanente, constituído de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e o mesmo número de suplentes. **§ 1º.** Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificados, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido de acionistas que preencham os requisitos estipulados no parágrafo 2º do artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição. **§ 2º.** Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhe for fixada pela Assembleia Geral, durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções, observado o parágrafo 3º do Artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações. **§ 3º.** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal. **§ 4º.** O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. **Capítulo IV - Exercício Social e Destinação dos Lucros - Artigo 24.** O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. **Artigo 25.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a contribuição social. **§ 1º.** Após as deduções mencionadas neste artigo, a Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, não superior a 10% (dez por cento) do remanescente do resultado do exercício, limitada à remuneração anual global dos administradores, dentro dos limites estabelecidos na lei e neste Estatuto Social. **§ 2º.** O lucro líquido do exercício, apurado após as deduções mencionadas neste Artigo, terá a seguinte destinação: I. 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, para constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia, sujeito ao disposto no § 1º do artigo 193 da Lei das Sociedades Anônimas; II. Uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações; III. Uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no § 3º. deste Artigo; IV. Uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; V. Uma parcela correspondente a até 100% do saldo remanescente, após as destinações indicadas nos incisos anteriores, será destinada à reserva de lucros estatutária denominada "Reserva Especial", cuja finalidade é a de financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de subsidiárias, sendo que o seu saldo somado às demais reservas de lucros, exceto as reservas de contingências, incentivos fiscais e lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social da Companhia; VI. No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do § 3º. Deste Artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações; VII. O saldo remanescente do lucro líquido após as destinações acima será distribuído, exceto se a unanimidade das acionistas deliberarem pela sua retenção. **§ 3º.** Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (a) importância destinada à constituição de reserva legal; e (b) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores. **§ 4º.** O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da lei. **Artigo 26.** A Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social. **Artigo 27.** A Companhia poderá, também: I. levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; e/ou II. declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual. **Parágrafo Único.** Os dividendos intercalares ou intermediários e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social. **Artigo 28.** A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável. **Capítulo V - Dissolução e Liquidação da Companhia - Artigo 29.** A Companhia somente se dissolverá nos casos previstos em lei, e a liquidação será através de liquidante designado pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com o consentimento de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social. **Parágrafo Único.** A Assembleia Geral determinará a forma de liquidação e duração do mandato do liquidante, seus poderes e sua remuneração, bem como instalará e elegerá o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação. **Capítulo VI - Disposições Finais e Transitórias - Artigo 30.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações e eventual Acordo de Acionistas. **Artigo 31.** A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, conforme o caso. Porto Alegre (RS), 13 de março de 2024. Acionistas: Arlindo Paludo. Daniel Paludo. Taiana Paludo. Miguel Paludo. JUCISRS. Certificado registro sob o nº 43300074072 em 09/04/2024 da Empresa APDPAR PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ 25117100000123 e protocolo 240909933 - 15/03/2024. Autenticação: 28A77484A55D97562481F43A8B634E67858141C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/090.993-3 e o código de segurança K0OF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/04/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Termo de Posse - Aos 13 (treze) dias do mês de março de 2024, na sede social da APDPAR Participações S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 25.117.100/0001-23, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Severo Dullius, nº 1395, Sala 2, Andar 9, bairro Anchieta, CEP 90200-310 (a "Companhia"), toma posse e é investido no cargo de Diretor Presidente da Companhia, com mandato até 13/03/2027, permitida a reeleição, o abaixo assinado, Sr. **Arlindo Paludo**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 026.462.180-87, portador da carteira de identidade RG nº 6016688324, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Luciana de Abreu, nº 299, apto. 1.001, CEP 90570-060, que declara, sob as penas da lei, que está apto a exercer o cargo para o qual foi eleito, não estando presentes quaisquer dos impedimentos de que trata o artigo 147 da Lei 6.404/76 e não se encontra impedido de exercer a administração da Companhia em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, ou ainda por qualquer outro crime previsto em lei que o impeça de exercer atividade empresarial, ratificando a submissão de eventuais controvérsias decorrentes de sua condição de administrador da Companhia à arbitragem, nos termos do Artigo 31 do Estatuto Social da Companhia. Porto Alegre (RS), 13 de março de 2024. **Arlindo Paludo** - Diretor Presidente.

Termo de Posse - Aos 13 (treze) dias do mês de março de 2024, na sede social da APDPAR Participações S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 25.117.100/0001-23, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Severo Dullius, nº 1395, Sala 2, Andar 9, bairro Anchieta, CEP 90200-310 (a "Companhia"), toma posse e é investido no cargo de Diretor da Companhia, com mandato até 13/03/2027, permitida a reeleição, o abaixo assinado, Sr. **Daniel Paludo**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 697.783.100-68, portador da carteira de identidade RG nº 1053615199, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Campos Sales, nº 335, Bloco C, apto. 402, CEP 90480-030, que declara, sob as penas da lei, que está apto a exercer o cargo para o qual foi eleito, não estando presentes quaisquer dos impedimentos de que trata o artigo 147 da Lei 6.404/76 e não se encontra impedido de exercer a administração da Companhia em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, ou ainda por qualquer outro crime previsto em lei que o impeça de exercer atividade empresarial, ratificando a submissão de eventuais controvérsias decorrentes de sua condição de administrador da Companhia à arbitragem, nos termos do Artigo 31 do Estatuto Social da Companhia. Porto Alegre (RS), 13 de março de 2024. **Daniel Paludo** - Diretor.



**Jornal do Comércio 91**  
Anos

Diário da economia e negócios do RS

Escaneie o QR Code e faça parte do Canal do JC.



## Informação confiável na palma da sua mão

Escaneie o QR Code e siga o canal do JC no WhatsApp para receber as principais notícias


